**LEI Nº 4.649, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Capão Bonito.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Criação e dos Objetivos**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito, CMEL, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, paritário representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Capão Bonito, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, cabendo-lhe:

**I** – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

**II** – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

**III** – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;

**IV** – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

**V** – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

**VI** – elaborar o seu Regimento Interno;

**VII** – manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

**VIII** – interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

**IX** – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos e suas ações;

**X** – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

**XI** – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

**XII** – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

**XIII** – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

**XIV** – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

**XV** – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

**CAPÍTULO II**

**Da Constituição e da Composição**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

**Art. 4º** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**CAPITULO III**

**Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito – CMEL – terá a seguinte estrutura:

**I** – ASSEMBLÉIA;

**II** – MESA DIRETORA;

**III** – COMISSÕES;

**IV** – SECRETARIA EXECUTIVA.

**§ 1º**. A Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário e Segundo Diretor Secretário, será eleita, após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

**§ 2º**. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará suas reuniões ordinárias de acordo com calendário próprio e poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sendo que necessário, por seu Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

**CAPÍTULO IV**

**Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 6º** Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, e organizações profissionais do Município de Capão Bonito e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Capão Bonito/SP.

**§ 1º**. As Conferências Municipais atenderão o cronograma das Conferências Nacionais e Estaduais.

**§ 2º**. A coordenação das Conferências Municipais será de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio e suas resoluções.

**CAPÍTULO V**

**Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 7º** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

**Art. 9º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

**I** – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes:

**II** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

**III** – produto de operação de crédito;

**IV** – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

**V** – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da união na forma da Lei;

**VII** – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

**VIII** – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

**IX** – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

**X** – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

**XI** – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

**XII** – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

**XIII** – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

**Parágrafo único**. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL terão sua destinação de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

**Art. 11.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

**Parágrafo único**. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 12.** O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 13.** Para a implantação e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14.** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 15.** Revogam-se os efeitos da Lei Municipal nº 4.467/2018.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de outubro de 2019.

**MARCO ANTONIO CITADIN**I

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.